



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, DE PLANEJAMENTO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA REDENÇÃO.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



Nova Redenção/BA, 04 de janeiro de 2021.

Exma. Sra.  
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita do Município de Nova Redenção

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

Senhora Prefeita,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção

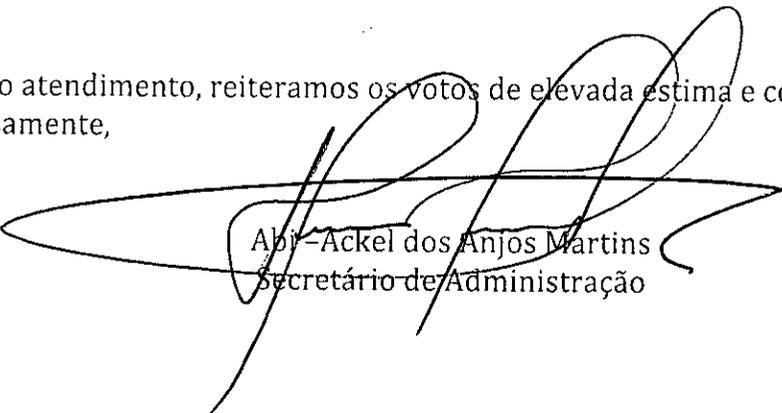
Na oportunidade, destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência na área tributária e imobiliária, capaz de garantir o incremento contínuo de receita própria.

De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.256.220/0001-41, situada na Av. Octavio Mangabeira, I, nº 929, Sala 101, Pituba, Salvador-BA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de compras, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
Abi-Ackel dos Anjos Martins  
Secretário de Administração

A

**Exma. Senhora Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**

Prefeita do Município de Nova Redenção – BA

Av. Nascer do Sol, s/n, Centro, CEP nº 46.835-000, Nova Redenção – BA.

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJETO:** Prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para a secretaria Municipal de Administração e de análise em contratos, licitações e programas dos exercícios de 2021 a 2024 do município de Nova Redenção.

**Atividades:** Elaboração de defesa técnica, defesa prévia e recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas da Presidência do Legislativo Municipal acerca dos procedimentos e ritos dos processos administrativos em tramite no TCM e pareceres por escritos sanando dúvidas e problemas jurídicos práticos apresentados pelo Legislativo.

### Investimento

Para execução dos serviços acima descritos será cobrado o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### Validade da Proposta



*Juarez de Jesus*  
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA



60 (sessenta) dias contados do recebimento.

Salvador – BA, 04 de Janeiro de 2021.

*Juarez de Jesus Filho*  
Juarez de Jesus Filho

Advogado

OAB/BA Nº 48.647

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.256.220/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV OCTAVIO MANGABEIRA</b>	NÚMERO <b>929</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>41.830-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PITUBA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>	TELEFONE <b>(71) 2101-3626 / (71) 9242-6269</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUAREZJ.ADV@GMAIL.COM</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/04/2018** às **09:07:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 30.256.220/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

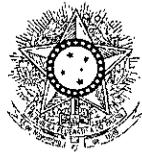
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:55 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **D3D3.52EB.9319.0886**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.256.220/0001-41

Certidão nº: 20468070/2020

Expedição: 19/08/2020, às 20:52:35

Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.256.220/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203954320

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.256.220/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 637.243/001-48**  
**CNPJ: 30.256.220/0001-41**

Contribuinte: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929  
TERREO  
PITUBA  
41.830-050

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 06:39:21 horas do dia 18/12/2020.  
Válida até dia 18/03/2021.

Código de controle da certidão: **F9E9.D7DA.901A.A645.9527.92E3.23BB.C83A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 30.256.220/0001-41**Razão Social:** JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** AV OCTAVIO MANGABEIRA 929 TERRREO / PITUBA / SALVADOR / BA /  
41830-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2020 a 10/01/2021**Certificação Número:** 2020121203392713994658

Informação obtida em 29/12/2020 15:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021



RAZÃO SOCIAL: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 637.243/001-48

CNPJ: 30.256.220/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Octávio Mangabeira, 929, TERREO - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	20/04/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 257952 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/04/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 07/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 5B4CB87E33D5E485218322EF716CC67A

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento particular, Juarez de Jesus Filho, brasileiro, solteiro, com endereço situado na Rua Professor Severo Pessoa, Nº 45, Edf. Ligia Maria, Ap. 032, CEP 40.210-700, Salvador - BA advogado inscrito na OAB/BA sob o Nº 48.647 e no CPF sob Nº 017.262.435-59, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**CLÁUSULA 1ª**- A razão social adotada é Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** A sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929, Térreo, Pituba: 41.830-050, telefone: (71) 3032-2222 - (71) 99242-6269, e-mail: juarezj.adv@gmail.com.

**Parágrafo 2º.** Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "J" or similar character, located in the bottom right corner of the page.



## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 2ª**- A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judiciais e extrajudiciais.

**Parágrafo Único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social é de R\$ 5.000,00, dividido em quotas no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

## **CAPÍTULO IV**

### **PRAZO**

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

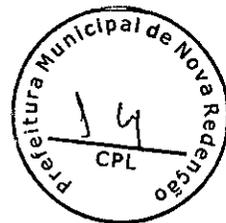
## **CAPÍTULO V**

### **RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.



## **CAPÍTULO VI**

### **ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo 2º** - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo 3º** - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

## **CAPÍTULO VII**

### **RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'S' or similar character, located at the bottom right of the page.

eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único** - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª** - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or similar character, located at the bottom right of the page.

O titular assina o presente instrumento, em 4 vias.

Salvador - BA, 22 de janeiro de 2018.



*Juarez de Jesus Filho*  
**Juarez de Jesus Filho**

*Felipe Gustavo Barreto da Silva*  
CPF: 017.083.825-31

*Adriana de Brito Santana*  
CPF: 000.000.000-00

121 Ofício de Notas e Concórdia Caspar  
Rua Terraviva do Amparo, 222 - Bicho B 538430  
CEP: 41830-540 - Salvador - BA  
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas@notarias.gov.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1598.AE988742-7  
Consulte o site em [www.tjba.org.br/autenticacao](http://www.tjba.org.br/autenticacao)

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
JUAREZ DE JESUS FILHO.....  
Salvador, 22 de Abril de 2018.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. FGBDS

**FELIPE GUSTAVO BARRETO DA SILVA - ESCRIVENTE - 1598AE98**

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4015/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 179-A, fls. 155 a 159, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 23/02/2018.



Salvador, 23/02/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*

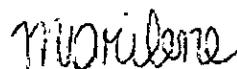
Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

# CERTIFICADO

Certificamos que

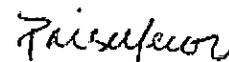
**JUAREZ DE JESUS FILHO**

participou do 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas  
realizado online de 09/11/2020 a 12/11/2020  
com carga horária de 8 hora(s).



---

**MARILENE MATTOS**  
Presidente da  
Comissão Nacional de Direito  
Administrativo



---

**PRISCILA VIEIRA**  
Coordenadora Científica



Evento: **1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas**

Local: **Evento online**

Participante: **Juarez De Jesus Filho**

Data: **09/11/2020 - 12/11/2020**

---

## **Programação:**

**09/11/2020 - 10:00 - Palestra - A visão do mercado nas licitações públicas e a participação dos Fo[...]**

Com os professores Murilo Jacoby e Felipe Boselli. Mediadora: Marilene Matos.

**11/11/2020 - 10:00 - Palestra - O impacto da reestruturação das compras públicas nas políticas de fo[...]**

Com os professores Rafael Barral e Cristiana Fortini. Mediador: Jorge Heleno.

**10/11/2020 - 10:00 - Palestra - Compras Públicas Inteligentes e assimetria tecnológica dos vários ní[...]**

Com os professores Victor Amorim e Anna Moroni. Mediadora: Priscilla Vieira.

**12/11/2020 - 10:00 - Palestra - A experiência internacional na institucionalização das compras públi[...]**

Com os professores Christiane Stroppa e Priscilla Vieira. Mediadora: Renila Bragagnoli.





# 6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE DIREITO PÚBLICO

## CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que JUAREZ DE JESUS FILHO, portador do CPF 017.262.435-59, participou do 6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE - DIREITO PÚBLICO, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula.

Recife, 20 de Dezembro de 2016

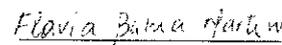
CLPTDVI7BSNMG3RGPV8T9240658308767304

  
FRANCISCO SALLES  
COORDENAÇÃO GERAL

  
RENATO SARAIVA  
COORDENAÇÃO GERAL

  
JOSTINE MINARDI  
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

  
EDUARDO SABBAG  
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

  
FLAVIA BAHIA  
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

  
MATEUS CARVALHO  
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

  
ANA CAROLINA  
COORDENAÇÃO - FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Recife, 25 de novembro de 2016

REALIZAÇÃO



CERTIFICAÇÃO





# 6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE DIREITO PÚBLICO

## QUARTA-FEIRA | 23 DE NOVEMBRO | DIREITO TRIBUTÁRIO

18h30 - O NOVO CPC E O PROCESSO TRIBUTÁRIO

- O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no Direito Tributário - Betina Crupenmacher
  - A prova no novo CPC - Fabiana Del Padre Tomé
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

20h30 – INTERVALO

20h50 - DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO: QUESTÕES CONTROVERTIDAS

- Adel El Tasse
- Camil Föppel
- Fabio Roque

Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

22h - 50 ANOS DO CTN E SUA LEITURA PELOS TRIBUNAIS

- 50 anos do CTN e sua leitura pelos tribunais - Renato de Pretto
- ISS: questões polêmicas – Stael Freire
- IPI - questões controvertidas - José Roberto Vieira

Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

## QUINTA-FEIRA | 24 DE NOVEMBRO | DIREITO ADMINISTRATIVO

18h30 - COMBATE À CORRUPÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO

- A moralidade administrativa no Brasil – Maria Sylvia Zanella di Pietro
  - A lei de improbidade administrativa e sua efetividade no combate à corrupção - Matheus Carvalho
  - A lei anticorrupção e a responsabilização das pessoas jurídicas - Ministra Eliana Calmon
- Condução dos Trabalhos: Flavia Bahia

20h30 - INTERVALO

20h50 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- Responsabilidade do Estado pela má execução de obras públicas - Valter Shuenquener
  - Responsabilização estatal em situações de custódia e suicídio de presos - Luiz Oliveira
  - Responsabilidade do Estado em caso de danos ao meio ambiente - Frederico Amado
- Condução dos Trabalhos: Matheus Carvalho

22h - CONCURSOS PÚBLICOS

- Restrições de acesso no edital do concurso e garantia da isonomia – Tiago Bockie
  - O impacto da PL 257/16 na realização de novos concursos e na remuneração dos servidores - Bruno Belém
- Condução dos Trabalhos: Francisco Penante

## SEXTA-FEIRA | 25 DE NOVEMBRO | DIREITO CONSTITUCIONAL

18h30 - REFORMA POLÍTICA: ANÁLISE DA PEC 113/2015: SISTEMAS ELEITORAIS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POLÍTICA BRASILEIRA

- Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
  - Marcos Ramayana
  - Guilherme Peña
- Condução dos trabalhos: Flavia Bahia

20h30 - INTERVALO

19h50 – JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: SEPARAÇÃO DE PODERES, PRINCÍPIO REPUBLICANO E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DO JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS SOCIAIS.

- Flavia Bahia
  - Jean Carlos Dias
  - Cláudio Brandão
- Condução dos Trabalhos: Matheus Carvalho

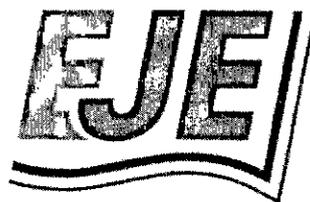
22h - JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ANÁLISE DOS 28 ANOS DO STF (AVANÇOS E DESAFIOS); STF E O TRANSCONSTITUCIONALISMO.

- Emerson Garcia
  - Orman Ribeiro
- Condução dos Trabalhos: Flavia Bahia

23h - ENCERRAMENTO



Observação: Certificado composto por 20 horas de atividade complementar, sendo 7 horas e 30 minutos referentes aos Fóruns Temáticos Gratuitos realizados nos dias 04/10, 11/10, 18/10, 25/10, 01/11, 08/11, 16/11, 22/11, .



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

## CERTIFICADO

**Certificamos que JUAREZ DE JESUS FILHO**

**Participou do Workshop de Direito Processual Civil e Eleitoral**

**Em 14 de agosto de 2013**

**No auditório do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

**Com duração de 8 horas**

**Salvador, 14 de agosto de 2013**

  
MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO

Juíza de Direito/Diretora da EJE/BA





## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**JUAREZ JESUS, CPF nº 017.262.435-59**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 02 A**

no período de 28 de Novembro de 2017 a 18 de Dezembro de 2017

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 18 de Dezembro de 2017

*Simone Dourado*

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

*Antonio Helder Medeiros Rebouças*

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





## PROGRAMA DO CURSO

### O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL - TURMA 02 A

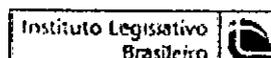
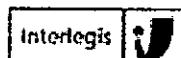
**Módulo Único** - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

**Fundamentação legal:** Resolução nº 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.  
**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**W9re9EYJ3y**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



**1º SEMINÁRIO SOBRE  
OS EFEITOS JURÍDICOS  
DA PANDEMIA NAS EMPRESAS**

**CERTIFICADO**

Certifico que

**Juarez Jesus**

participou como OUVINTE do

**1º SEMINÁRIO SOBRE OS EFEITOS JURÍDICOS DA PANDEMIA NAS EMPRESAS**

realizado dia 15 de abril de 2020, totalizando carga horária de 05 horas.

*Rodolfo Pamplona Filho*

**Rodolfo Pamplona Filho**  
Coordenador Científico

*Eugênio Kruschewsky*

**Eugênio Kruschewsky**  
Coordenador Científico

Realização



**ACB**  
Associação Comercial  
da Bahia



Câmara de Arbitragem  
da Associação Comercial  
da Bahia

Apoio



Academia de  
Letras Jurídicas  
da Bahia

Organização



**L.V.**  
Letras Jurídicas



Professor homenageado  
**Antonio José Marques Neto**

# CERTIFICADO

## I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

*O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:*

### JUAREZ DE JESUS FILHO

*Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.*

*Curitiba, 11 de maio de 2020.*



Flávio Pansieri  
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE



REALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO



APOIO



# Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Juarez de Jesus Filho** participou do evento **I SEMINÁRIO: CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO E FISCAL - SALVADOR**, realizado em 18 de Novembro de 2013, com carga horária de **08 HORAS**, promovido por este Órgão.

Salvador, 19 de Dezembro de 2013

Assinatura Digital: 5b52f271a8c14a104d411d58fe9d74b4  
Inscrição nº: 67634109

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/eventos>



Certificamos que

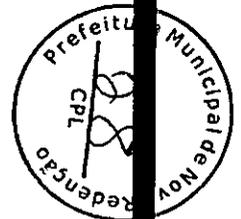
**JUAREZ JESUS**

Inscrito no CPF sob o número 017.262.435-59, com aproveitamento o curso  
**CURSO PRÁTICA TRIBUTÁRIA ISS - ONLINE** com carga horária de 9 horas no período  
de 31/05/2017 à 30/06/2017.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 2017



Daniela Rego Rodrigues da Silva  
Diretora





**CURSO DE LICITAÇÃO**

**FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**

Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.

Eures Ribeiro Pereira  
Presidente da UPB

Jaildo Aboboreira de Oliveira  
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

Rafael Logrado Barreto da Silva  
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP



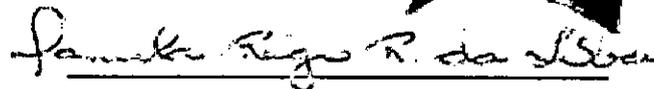


Certificamos que

**JUAREZ JESUS**

Inscrito no CPF sob o número 017.262.435-59, compareceu ao aproveitamento o curso  
**NOVO SIMPLES NACIONAL 2018 - ONLINE**, com duração de 02:30 horas no  
período de 23/12/2017

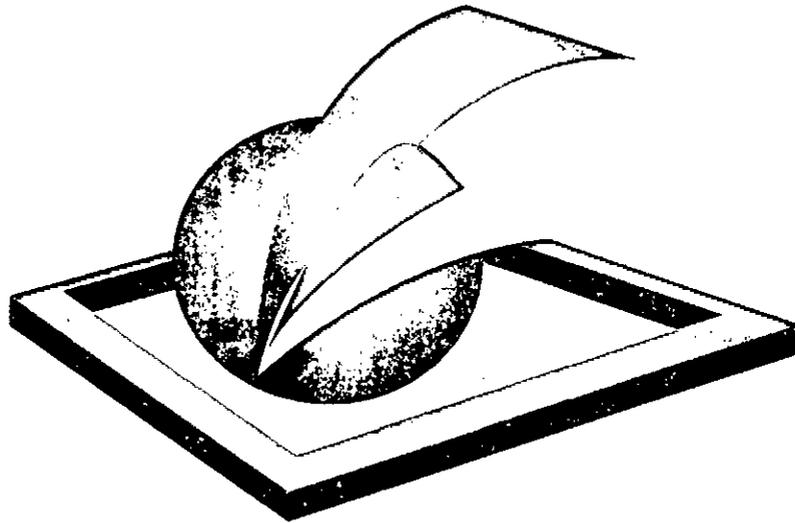
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018



Daniela Rego Rodrigues da Silva  
Diretora



07 a 09  
Agosto 2013  
Salvador - BA



# IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

20 Anos da Lei 8.666/93 e o Controle Público

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

JUAREZ DE JESUS FILHO

participou do IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2013, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36h/aula.

Salvador, 09 de agosto de 2013

Prof. Paulo Modesto  
Coordenação Científica





I Encontro de  
Advogados  
Municipalistas

# CERTIFICADO

Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do I Encontro de Advogados Municipalistas: realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB no dia 25 de março de 2019, na cidade de Salvador- BA, com carga horária de 08 horas.

Data: 25 de março de 2019  
Horário: 08h às 17h  
Local: Auditório da UPB

Eures Ribeiro Pereira

Presidente da UPB

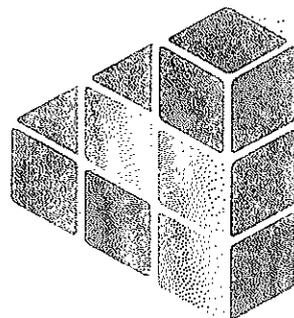


Realização:





# Certificado de Apreciação



## XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO



*JUAREZ DE JESUS FILHO*

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO, durante os dias 27 e 28 de Março de 2015, no Fiesta Convention Center - Salvador - BA, evento realizado pela Múltipla Difusão do Conhecimento. O evento totalizou uma carga-horária de 19 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.

Francisco Salles

Coordenador Geral do Evento,  
Presidente da Faculdade Baiana de Direito  
e Diretor Executivo do CERS - Cursos Online

Daniel Keller

Coordenador Científico do Evento,  
Advogado Criminalista e Professor  
de Direito Penal.

Realização:



Learncafe Ensino Online



# CERTIFICADO

de

## CONCLUSÃO

*Certificamos que*

# JUAREZ DE JESUS FILHO

CPF: 017.262.435-59

*concluiu o curso de aperfeiçoamento*

**Direito Administrativo: Intervenção de Propriedade**

Empresa Responsável: Learncafe Ensino Online - Eireli

CNPJ: 17.685.718/0001-61



*Com início em 02/10/2015 e término em 05/10/2015*

*Com duração de 10 hora(s)*

*Código localizador: 2107990.689175.15372*



**ABED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

*Direito Administrativo: Intervenção de Propriedade*

Módulo - Estado na Propriedade Privada » Conceito » Competência » Modalidades » Exercício..

## *Informações adicionais*

Localizar certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>

Código localizador: 2107990.689175.15372

Autor responsável: Learncafe Ensino Online - EIRELI (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Razão social (Plataforma): Learncafe Ensino Online - EIRELI (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Observação 01: Todos os cursos ofertados na plataforma Learncafe são denominados 'cursos livres'.

Observação 02: Os certificados de conclusão são emitidos sem avaliação final.



- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Constituição Federal - Artigo 205;

- Constituição Federal - Artigo 206;

- Decreto Presidencial nº 5.154;

- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

# CERTIFICADO

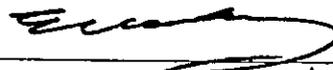
**legale**  
**EDUCACIONAL**

Certificamos que

## JUAREZ DE JESUS FILHO

participou do CURSO "I FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO – OS MAIORES NOMES DA PRÁTICA TRIBUTÁRIA", realizado na data de 16 JUNHO de 2018, com carga horária de 7 horas aula. O presente curso foi ministrado pelos Professores: PEDRO HENRIQUE BONIFÁCIO; MARCOS CLEBER ARAGÃO BARROS; JOSIANE MINARDI; FELIPE VIANA DE ARAÚJO DUQYE; SIMONE DE ALCÂNTARA SAVAZZONI; FABIANA DEL PADRE TOMÉ; RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA; RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR.

São Paulo, 26 MAIO de 2018.



EDISON MALUF  
COORDENADOR GERAL





Certificamos que

**JUAREZ JESUS**

Inscrito no CPF sob o número 017.262.435-59, com aproveitamento o curso **INFORMATIVOS STF/STJ 2016 - ONLINE**, com carga horária de 10 horas no período de 27/12/2016 à 20/01/2017.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2017

*Daniela Rego R. da Silva*

Daniela Rego Rodrigues da Silva  
Diretora





escola judicial  
TRT da 5ª Região



# C E R T I F I C A D O

Conferido a

**JUAREZ DE JESUS FILHO**



por sua participação na Videoconferência "Notícias do Processo Judicial Eletrônico no TRT5", ministrada pela Desembargadora Dalila Nascimento e pelo palestrante Gean Charles Souza Pimentel, no dia 30 de Agosto de 2012, com a carga horária de 4 horas.

Salvador, 10 de Setembro de 2012

MARÍLIA SACRAMENTO  
Juiza do Trabalho  
Coordenadora de Cursos



EDILTON MEIRELES  
Desembargador Federal do Trabalho  
Diretor da Escola Judicial do TRT da 5ª Região

Certificado emitido em 10/09/2012 conforme registro PTD 0211/2012.



Relação devidamente arquivada neste Departamento.

*Moema Guimarães*  
Moema Guimarães  
Departamento de Cursos  
Escola Judicial - TRT5



LIBERDADE  
ECONÔMICA  
COMPLIANCE  
ADVOCACIA  
CORPORATIVA

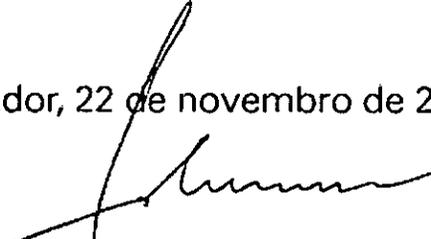
**CERTIFICADO**

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, outorga o presente certificado a

**Juarez Jesus**

pela participação no seminário **Liberdade Econômica, Compliance e Advocacia Corporativa: As novas perspectivas no Direito Empresarial** realizado no dia 22 de novembro de 2019, Auditório da ESA-BA, localizado na Rua do Carro, Ed. Centro de Cultura - João Mangabeira, nº 136, Campo da Pólvora, Salvador-BA, com certificação de 4 horas.

Salvador, 22 de novembro de 2019



**Fabrício de Castro Oliveira**

Presidente da OAB-BA



Comissão Especial  
de Advocacia Corporativa

Comissão de  
Direito Empresarial

Comissão  
de Compliance



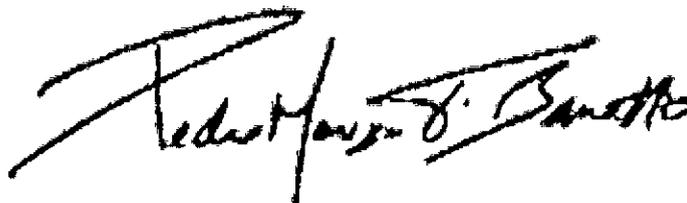
# Certificado

Certificamos que

**JUAREZ JESUS**

Inscrito no CPF sob o número **017.262.435-59**, conclui com aproveitamento o curso **PE CONSTITUCIONAL 2018** no período de **14/03/2018 à 11/10/2018**, com carga horária total de 1 hora.

Rio de Janeiro, Sexta, 22 de Maio de 2020.



22.834.971/0001-70  
ICC EMPREENDIMENTOS  
EDUCACIONAIS LTDA  
Av. Rio Branco, 251 - 4º Andar  
Centro - CEP 22.040-009  
RIO DE JANEIRO - RJ

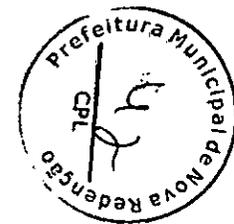


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

Certifico que **JUAREZ DE JESUS FILHO** frequentou o curso de **PRÁTICA EM ADVOCACIA TRIBUTÁRIA**, coordenado por **Daniela Lima de Andrade Borges** e realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 22/07 a 12/08/2014, com a carga horária de 21 horas/aula.

Salvador, 12 de agosto de 2014.

**Luiz Augusto Coutinho**  
Diretor Geral da ESA



# CERTIFICADO

**PROGRAMAS  
FEDERAIS**

**X**

**RETIRADA  
DAS DESPESAS  
DE PESSOAL DAS  
PREFEITURAS**

Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do debate técnico sobre: Os Programas Federais x Retirada das Despesas de Pessoal das Prefeituras, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 04 de setembro de 2018, no Auditório da UPB em Salvador, com carga horária de 08 horas.



A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Eures Ribetro', is written over a horizontal line.

Eures Ribetro  
Presidente da UPB



# Seminário Fundamentos Jurídicos do IPTU.

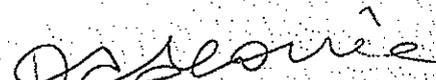
AS PRINCIPAIS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS NA VISÃO  
DE GRANDES ESPECIALISTAS NO ASSUNTO.



Certificamos que \_\_\_\_\_ *Juarez de Jesus Filho*

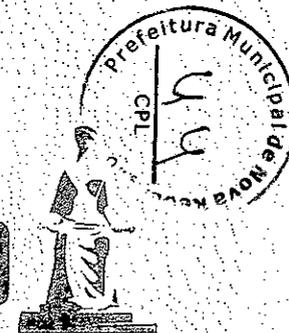
participou do **Seminário Fundamentos Jurídicos do IPTU**, no dia 2 de junho de 2014, no Bahia Othon Palace, Salvador-BA, realizado pelo IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público. O evento totalizou uma carga-horária de 10 horas.

  
Gilmar Ferreira Mendes  
Coordenador Científico

  
Dalide Barbosa Alves Corrêa  
Diretora-Geral do IDP

Uma realização do IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público.

**idp**



Instituto Brasiliense de Direito Público.

# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que  
**Juarez Jesus**

participou do evento

**SEGREDOS DA ADVOCACIA  
TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL**

perfazendo um total de 8h no dia 25 de Agosto de 2018.

---

Cleber Barros/ Dalzimar Andrade





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## **Processo nº 014/2021**

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Considerando solicitação da Secretaria de Administração, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;

Determine providências de estilo.

\_\_\_\_\_  
**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
**Prefeita**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021*

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Sra. Prefeita,

Em atenção ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global estimada em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) consignados na seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

**UNIDADE:** 02.03.01 – Secretaria de Administração

**ATIVIDADE:** 4.122.0022.2008 Desen. e Manu. das Ações da Secretaria de Administração

**ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 0 Recursos Ordinários

A Comissão Permanente de Licitação para as providências, conforme solicitação.

Nova Redenção, 04 de janeiro de 2021.

  
*Franklin Souza Silva Almeida*  
*Dip. de Contabilidade*

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.**

## Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

### Titulares:

João Célio Oliveira Silva .....Presidente  
Gelsina Carneiro dos Santos .....Membra  
Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

### Suplentes:

Franclim Souza Silva Almeida  
Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

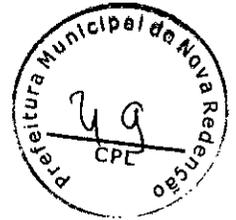
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba  
novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

**I N F O R M A Ç Õ E S**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021**

**OBJETO:** contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para as Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**EMPRESA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ:** 30.256.220/0001-41

**ENDEREÇO:** Av. Octavio Mangabeira, I, nº 929, Sala 101, Pituba, Salvador-BA

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**DATA:** 05 de janeiro de 2021.

**Fundamento Legal:** ART. 25, INCISO II combinado com o ART. 13, INCISO III da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Redenção vem pelo presente justificar a contratação da empresa JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.256.220/0001-41, por Inexigibilidade de Licitação que leva o nº 002/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**Justificativa:** A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato da contratação ser de empresa técnica para prestação dos serviços considerados especializados que deverá ser prestado por pessoa qualificada a fim de poder alcançar seus objetivos com eficiência e eficácia e dentro dos prazos necessários, evitando assim prejuízo à municipalidade, bem assim por ofertar o proponente preço compatível com os parâmetros praticados no mercado e dentro do perfil do orçamento municipal.

Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

Serviu de fundamento para o quanto aqui decidido os valores de contratos de outras prefeituras, que contrataram os mesmos serviços com a referida empresa, a exemplo dos municípios de Caldeirão Grande, Cícero Dantas, Ibirapuã, Iraquara, Nova viçosa, Morro, João Dourado, sendo estipulando este valor, tendo em vista o retorno que o município terá com a presente consultoria.

**OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**NECESSIDADE DO OBJETO:** a contratação do objeto em análise objetiva assessorar no planejamento e nas ações das diversas secretarias deste município tendo como finalidade a execução das propostas de trabalho de cada secretário e na orientação no que tange a responsabilidade do controle interno do município de NOVA REDENÇÃO.

**ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que uma prestação de assessoria e consultoria em planejamento encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, in verbis: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – (...) II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (grifos nossos).

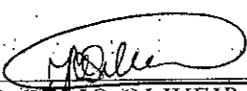
**RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

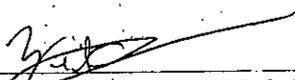
**DO PREÇO OFERTADO:** Na hipótese os autos estão instruídos de Justificativa de Preço, que, após pesquisa, constatou que o preço ofertado encontra-se inteiramente compatível com a prática de mercado, vantajoso para Administração Pública, portanto.

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Procuradoria Jurídica.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CÉLIO OLIVEIRA SILVA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VITOR RANGEL AZEVEDO SANTANA  
Membro

\_\_\_\_\_  
GELSINA SANTOS CARNEIRO  
Membra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XXX/20XX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO  
E DE OUTRO A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **XXXXXXXX**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-BA, representada por seu sócio-administrador Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteira, domiciliado Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-BA, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** na forma do termo de inexigibilidade nº **XXX/20XX**, bem como proposta de preços da **CONTRATADA** e pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art.25, II c/c art. 13, III, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente tem por objeto a contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para secretaria municipal de administração e de análise dos programas do município de Nova Redenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1. O valor global do presente Contrato importa em**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**2.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ 16.245.334/0001-65



presente Contrato.

2.3. O pagamento será mensal efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de XXXXX (XXXXX), apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

2.4. Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

2.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1- Vigência do presente contrato iniciar-se-á em XX de XXXX de 20XX com sua assinatura e findar-se-á em XX de XXXXXX de 20XX.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente contrato correrão à Conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, ao fornecimento objeto do presente processo licitatório;

5.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, neste Contrato:

I- Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;

II- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;

III- Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

7.2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Nova Redenção e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

7.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato;

7.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

7.4. Se a **CONTRATADA** der causa, por cinco vezes, à aplicação da penalidade prevista no subitem 7.3.1., poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

8.2- O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.4- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- I- Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- II- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



- III- Retardamento do início da execução do objeto contratado;
- IV- Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- V- Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI- Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
- VII- Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- IX- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
- X- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- XI- Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1- À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2- A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Nova Redenção ou a terceiros por si, seus representantes, na execução deste contrato, isentada o **CONTRATANTE** de quaisquer perdas ou destruições.

9.3- Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução.

9.4- Todas as cartas e os documentos deverão ser trocados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

9.5- Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
CNPJ 16.245.334/0001-65



Nova Redenção -BA, XX de XXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO N° 014/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021**  
**PARECER JURÍDICO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, DE PLANEJAMENTO PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA REDENÇÃO. A. *SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREVISTOS NO ARTIGO 25 INCISO II E ART. 13, INCISO III DA LEI 8.666/93, DE NATUREZA SINGULAR, PRESTADO POR PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

POSSIBILIDADE.

**I- Relatório**

*O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Redenção solicita a esta Assessoria Jurídica, em obediência ao Artigo 38, parágrafo único da lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de serviço em consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas na realização do recadastramento imobiliário e econômico social do município de Nova Redenção, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, bem como, a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, com minuta de contrato a ser firmado, constando nos autos documentos de habilitação, qualificação técnica e proposta da empresa M M C DOS SANTOS ASSESSORIA - ME, CNPJ nº 08.073.931/0001-21.*

É o Relatório.

**II- Fundamentação**

*Preliminarmente independe salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços por força do que dispõe o Artigo 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.*

*No caso em exame, necessário observar o que dispõe o Artigo 25 da referida Lei, dispositivo este que regulamenta as hipóteses em que os processos licitatórios tornam-se inviabilizado e por isto a contratação deverá ser feita através de Inexigibilidade de Licitação, in verbis:*

*“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - ...*

*Eduardo Barbosa Ferreira*  
Advogado  
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



*II- para contratação de serviços técnicos enumerado no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III-...”*

*Já o artigo 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:*

*“Artigo 13- Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I-...*

*II-...*

*III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

*A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender a real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.*

*Na hipótese do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender a necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, ao realizar licitação para contratação dos serviços em consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas na realização do cadastramento imobiliário e econômico social do município de Nova Redenção, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, bem como, a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, poderia condenar a administração pública de contratar empresa que não dispusesse profissionais de qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.*

*No caso em tela observa-se a presença dos três requisitos definidos no artigo 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 da lei 8.666/93; serviços de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.*

*Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Secretário Municipal de Administração, qual seja, prestação do serviço em consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas na realização do cadastramento imobiliário e econômico social do município de Nova Redenção, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, bem como, a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, está elencado no artigo 13, inciso III da Lei. Portanto resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através da inexigibilidade de licitação.*

*Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antonio Bandeira de Mello:*

*“em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quanto nele tem de interferir, como requisito de satisfatório o atendimento da necessidade administrativa um componente criativo de seu autor”*

*Eduardo Barbosa Ferreira*  
Advogado  
OAB/SP/9950



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



*estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessário para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria a sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízo, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam praticados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria. – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata". (sic)*

*Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva, será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração no profissional/empresa contratada, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar os serviços, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.*

*Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa ou pessoa física prestadora dos serviços em consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas na realização do recadastramento imobiliário e econômico social do município de Nova Redenção, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, bem como, a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, baseia-se nos parâmetros estabelecidos no artigo 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica do contratado, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e a empresa prestadora dos serviços.*

*Deste modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação do serviço em consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas na realização do recadastramento imobiliário e econômico social do município de Nova Redenção, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, bem como, a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, a licitação será inexigível porque o serviço não se exerce dissociada da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre o constituinte e constituído.*

*Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente, na medida em que será necessário considerar os aspectos subjetivos dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Maçã Justen Filho:*

*Eduardo Barbosa Ferreira*  
Advogado  
OAB/SP 279950

*"Assim a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científica, se for o caso), o*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



*exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc.”*

*Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por lei ao administrador para avaliar este aspecto de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:*

*“a fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito a escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente interpretação abusiva do artigo 25 da lei de licitações, a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrado os requisitos objetivos necessários ao enquadramento do permissivo legal, deve ser considerado legítima.”*

*Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação do serviço em consultoria e assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas na realização do cadastramento imobiliário e econômico social do município de Nova Redenção, treinamento e capacitação dos servidores do setor de tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, bem como, a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido, aspecto subjetivo da escolha.*

*Do mesmo modo, em que pese a análise da minuta do contrato observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no artigo 54 a 59 da Lei 8.666/93.*

### III- Conclusão

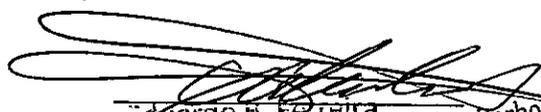
*Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II c/c 13, III da lei 8.666/93. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.*

*Posto isso, opino pelo prosseguimento do feito nos termos do artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.*

*É o parecer.*

S.M.J.

Nova Redenção/BA, 05 de janeiro de 2021.

  
Eduardo B. Ferreira  
OAB-BA 42.783  
OAB-SP 279.950  
Eduardo Barbosa Ferreira  
Advogado  
OAB/SP 279950



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDAL DE ADVOCACIA**

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATÍFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

**Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**Favorecido:** **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDAL DE ADVOCACIA**

**Prazo de Execução:** até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Fundamento Legal:** Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**Contratado:** JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Período de Vigência: 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Dotação:**

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Data: 05 de janeiro de 2021.

**Ratifico** o Processo acima.

---

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO E DE OUTRO A EMPRESA JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede em no endereço na Rua Nascer do Sol, S/N, CEP 46.835-000, bairro Centro, representado neste ato por sua Prefeita Sra. Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 30.256.220/0001-41, com sede na Av. Octavio Mangabeira, I, nº 929, Sala 101, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio-administrador Sr. Juarez de Jesus Filho, brasileiro, solteira, domiciliado Rua Professor Severo Pessoa, nº 45, Edf. Ligia Maria, AP. 032, Salvador-BA, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** na forma do termo de inexigibilidade nº **002/2021**, bem como proposta de preços da **CONTRATADA** e pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art.25, II c/c art. 13, III, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- O presente tem por objeto a contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para secretaria municipal de administração e de análise dos programas do município de Nova Redenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



custos e despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente Contrato.

2.3. O pagamento será mensal efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurado por atestação dos serviços prestados no mês anterior ao pagamento, mediante entrega da competente Nota Fiscal, sendo sempre devido até o dia 05 de cada mês.

2.4. Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

2.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1- Vigência do presente contrato iniciar-se-á em 05 de janeiro de 2021 com sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1- Os recursos que cobrirão as despesas originadas pelo presente contrato correrão à Conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 4.122.0022.2008 Desen. e Manu. das Ações da Secretaria de Administração

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 0 Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1- Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, ao fornecimento objeto do presente processo licitatório;

5.2- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, neste Contrato:

I- Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;

II- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



III- Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

7.2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Nova Redenção e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

7.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato;

7.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso no fornecimento, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

7.4. Se a **CONTRATADA** der causa, por cinco vezes, à aplicação da penalidade prevista no subitem 7.3.1., poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

8.2- O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.4- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
**CNPJ 16.245.334/0001-65**



- I- Razão de interesse do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- II- Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
- III- Retardamento do início da execução do objeto contratado;
- IV- Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- V- Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI- Cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**;
- VII- Dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios-proprietários da **CONTRATADA**;
- VIII- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- IX- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso o **CONTRATANTE** viole qualquer das disposições deste Contrato;
- X- Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- XI- Por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito da outra parte a indenizações ou reembolsos, a não ser pelos serviços prestados até a data efetiva da rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1- À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais

9.2- A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Nova Redenção ou a terceiros por si, seus representantes, na execução deste contrato, isentada o **CONTRATANTE** de quaisquer perdas ou destruições.

9.3- Das ordens de execução constarão o objeto da mesma, a forma de execução.

9.4- Todas as cartas e os documentos deverão ser trocados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

9.5- Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual se provocados por motivos de comprovada força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°:014/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 014/2021.**

**RESUMO DO OBJETO:** contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**MODALIDADE:** Contratação direta por Inexigibilidade conforme estabelecido no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. N° 002/2021.

**NOME DA CONTRATADA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**ESPECIE:** Prestação de Serviços

**CPF/CNPJ:** 30.256.220/0001-41

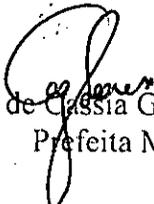
**VIGÊNCIA:** 05/01/2021 A 31/12/2021

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**FONTE:** 0 – Recursos Ordinários.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

  
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

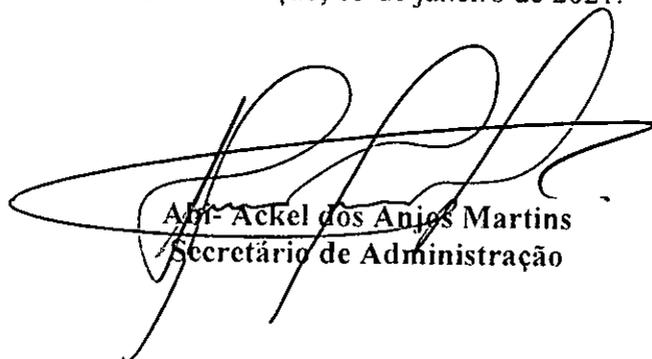


*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021*

## PROVA DE PUBLICAÇÃO

O abaixo assinado, declara para os devidos fins, que o instrumento contratual firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO** e a empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 30.256.220/0001-41, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). foi publicado no mural da Prefeitura, no dia 05 de janeiro de 2021 para conhecimento dos interessados.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.



Abi-Ackel dos Anjos Martins  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

**Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**Favorecido:** JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Prazo de Execução:** até 31 de dezembro de 2021

**Valor Global:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Fundamento Legal:** Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

#### **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

**Contratado:** JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Período de Vigência: 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Dotação:**

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Data: 05 de janeiro de 2021.

Ratifico o Processo acima.

\_\_\_\_\_  
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:014/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade conforme estabelecido no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nº 002/2021.

NOME DA CONTRATADA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 30.256.220/0001-41

VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 31/12/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita Municipal.